



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração, *ad referendum*, do artigo 1º da Resolução Consepe n.º 03, de 24 de fevereiro de 2011, que alterou o § 2º do artigo 57 da Resolução Consepe n.º 05, de 28 de janeiro de 2008 e acrescentar ao artigo 57 da referida Resolução o parágrafo 4º.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.042909/2020-94;

CONSIDERANDO o encaminhamento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o artigo 1º da Resolução Consepe n.º 03, de 24 de fevereiro de 2011, que alterou o § 2º do artigo 57 da Resolução Consepe n.º 05, de 28 de janeiro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 57 ...

§ 1º ...

“§ 2º. Após a arguição e aprovação da dissertação ou da tese pela comissão examinadora, e feitas as correções por ela indicadas, o pós-graduando encaminhará processo, pelo Sistema Eletrônico de Informações, à Secretaria ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação, contendo:

- I.** Arquivo digital do trabalho completo (dissertação ou tese), em formato PDF/A, em arquivo único.
- II.** Termo de Autorização do autor(a) da tese ou dissertação, para inclusão do documento no Repositório Institucional da UFMT, devidamente preenchido e assinado eletronicamente;
- III.** Cópia da Ata de Defesa de produto final (dissertação ou tese), anexada em formato PDF, e, autenticada eletronicamente pela Unidade requerente.”

Artigo 2º - Acrescentar no artigo 57 da Resolução Consepe n.º 05, de 28 de janeiro de 2008, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

§ 4º. O fluxo de encaminhamentos do processo eletrônico de entrega de produto final de pós-graduação (tese e dissertação), a partir da Secretaria ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação será definido em Instrução Normativa expedida pela Pro-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de setembro de 2020.


Evandro Aparecido Soares da Silva
Presidente do Consepe